



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DDB

RELATORIA: DDB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 027/2019

OBJETO: ALTERAÇÃO DE LICENÇA OPERACIONAL

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.320236/2019-15

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

O presente processo administrativo, por economia processual, trata de 03 (três) requerimentos com matérias correlatas, que são:

- pleito apresentado pela empresa Viação Ouro e Prata S.A., CNPJ. 92.954.106/0001-42, por meio do qual solicita a implantação dos mercados De: Chapecó (SC) para: Palmas (PR); De: Xaxim (SC), Xanxerê (SC) e Abelardo Luz (SC) Para: Palmas (PR) e Curitiba (PR); e De: Porto União (SC), Canoinhas (SC) e Mafra (SC) Para: Curitiba (PR), como seções na linha Dionísio Cerqueira (SC) - São Paulo (SP), prefixo nº 16-0044-00;
- pedido, protocolado pela Empresa Auto Viação Catarinense Ltda., CNPJ 82.647.884/0001-35, para a impugnação da implantação dos mercados solicitados pela Viação Ouro e Prata S/A; e
- requisição da empresa Auto Viação Catarinense para operar os seguintes mercados: De: Chapecó (SC) - Para: Palmas(PR); De: Xaxim (SC) - Para: Palmas(PR); De: Xaxim (SC) - Para: Curitiba(PR); De: Xanxerê (SC) - Para: Palmas(PR); De: Xanxerê (SC) - Para: Curitiba(PR); De: Alberto Luz (SC) - Para: Palmas(PR); De: Alberto Luz (SC) - Para: Curitiba(PR); De: Porto União (SC) - Para: Curitiba(PR); De: Canoinhas (SC) - Para: Curitiba(PR); e De: Mafra (SC) - Para: Curitiba(PR).

2. DOS FATOS

No dia 03 de maio de 2019, a Empresa Viação Ouro e Prata S.A. protocolou o requerimento de nº 0244015, pleiteando a alteração da Licença Operacional – LOP nº 98, para implantação dos mercados De: Chapecó (SC) para: Palmas (PR); De: Xaxim (SC), Xanxerê (SC) e Abelardo Luz (SC) Para: Palmas (PR) e Curitiba (PR); e De: Porto União (SC), Canoinhas (SC) e Mafra (SC) Para: Curitiba (PR), como seções na linha Dionísio Cerqueira (SC) - São Paulo (SP).

A Empresa Auto Viação Catarinense Ltda., CNPJ 82.647.884/0001-35, protocolou na Agência pedindo a impugnação do pleito da Viação Ouro e Prata, além disso, solicitou a operação das linhas já operadas pela Viação Ouro e Prata, com pontos terminais em Chapecó/SC e Curitiba/PR.

Da análise dos requerimentos, a Gerência de Transporte de Passageiros Autorizado – Getau, da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS, por intermédio da Nota Técnica nº 1798/2019/GETAU/SUPAS/DIR (0565539), concluiu que os requisitos dispostos nas Resoluções nº 4.770 /2015 e 5.285/2017 foram cumpridos pela Empresa Viação Ouro e Prata S.A., recomendando, assim, o deferimento do pleito, e, consequentemente, entendeu improcedente o pedido de impugnação apresentado pela Auto Viação Catarinense Ltda. Quanto ao pedido de implantação de mercado apresentado pela Viação Catarinense, a Getau/Supas recomendou o indeferimento do pleito por entender não se aplica ao pleito a Portaria Supas nº 249/2018.

Diante do exposto, em cumprimento à Portaria do Diretor-Geral nº 342, de 05 de julho de 2017, o Superintendente de Serviços de Transporte de Passageiros emitiu o Relatório à Diretoria SEI nº 551/2019 (0628115), ratificando a manifestação técnica e propondo submissão da matéria à deliberação da Diretoria da ANTT.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

A Resolução ANTT nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que regula a forma de elaboração do Esquema Operacional e da modificação da prestação desses serviços, estabeleceu os critérios para a solicitação de implantação de seções, consoante disposto nos artigos 9º e 10º:

"Seção I:

Da Implantação e Supressão de Seção

Art. 9º Poderá ser implantada nova seção em linha existente, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado e que o terminal rodoviário a ser atendido encontre-se a uma distância de até 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha.

Art. 10º Nas solicitações de implantação de seção deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

I - identificação da linha em que se pretende implantar a seção;

II - esquema operacional e quadro de horários da linha; e

III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção.

(...)"

Conforme se observa na manifestação técnica contida na Nota Técnica nº 1798/2019/GETAU/SUPAS/DIR (0565539), o mercado solicitado já consta do itinerário da linha, de forma que os terminais rodoviários dos municípios a serem atendidos estão a uma distância igual ou inferior a 10km do itinerário da linha, em cumprimento ao disposto no art. 9º da Resolução nº 5.285/2017. Ademais, com relação aos dados e informações a serem apresentados, conforme art. 10º da legislação em referência, a requerente apresentou toda a documentação relacionada.

No que se refere à impugnação apresentada pela Empresa Auto Viação Catarinense Ltda., a unidade técnica ressalta que todos os argumentos trazidos estão suportados na noção de que o pleito da Viação Ouro e Prata trata-se de inclusão de mercados novos e delegação de novas linhas sem estudos de viabilidade, o que não condiz com o caso em questão uma vez que a empresa já opera todos os mercados solicitados por meio de sua Licença Operacional.

Além da impugnação, a Empresa Auto Viação Catarinense LTDA afirmou cumprir os requisitos estabelecidos na Portaria SUPAS nº 249/2018 para operar novos mercados, e solicitou a operação dos mercados, com pontos terminais em Chapecó/SC e Curitiba/PR, por meio dos itinerários descritos abaixo:

- De: Chapecó (SC) - Para: Palmas(PR);
- De: Xaxim (SC) - Para: Palmas(PR);
- De: Xaxim (SC) - Para: Curitiba(PR);
- De: Xanxerê (SC) - Para: Palmas(PR);
- De: Xanxerê (SC) - Para: Curitiba(PR);
- De: Alberto Luz (SC) - Para: Palmas(PR);
- De: Alberto Luz (SC) - Para: Curitiba(PR);
- De: Porto União (SC) - Para: Curitiba(PR);
- De: Canoinhas (SC) - Para: Curitiba(PR);
- De: Mafra (SC) - Para: Curitiba(PR).

Da análise do requerimento, a Getau sugeriu o indeferimento do pleito, com base na Portaria Supas nº 249/2018, afirmando que as "as regras ali listadas se aplicam somente à autorização de mercados tratados no inciso III do art. 1º da Deliberação nº 224/2016, não se aplicando, portanto, para os mercados em questão".

Todavia, entendo que, mesmo que o pleito não se enquadre no inciso III do art. 1º da Deliberação nº 224/2016, a unidade técnica deve analisar o requerimento à luz da regulamentação aplicada ao caso concreto. Ressalto que o parágrafo único da Deliberação nº 224/2016, criado pela Deliberação nº 853/2018, não teve o condão de inverter a ordem das etapas previstas naquela Deliberação, mas permitir que, ao mesmo tempo que se realize a etapa 2, sejam concedidas outorgas de mercados novos quando haja parecer da Supas, "atestando a pertinência do mercado pretendido com eixo operado pela requerente em outros mercados ou a ausência de impacto direto sobre os mercados operados por outra transportadora".

Frente ao exposto, entendo que o requerimento apresentado pela empresa Viação Ouro e Prata S.A. deve ser deferido e, conseqüentemente, indeferido o pleito de impugnação da Empresa Auto Viação Catarinense Ltda.

Contudo, quanto ao pedido da Empresa Auto Viação Catarinense para operar os mercados com pontos terminais em Chapecó/SC e Curitiba/PR, entendo que a Supas deva analisar o pleito à luz da regulamentação aplicada ao caso concreto, em processo apartado. A fim de que essa análise não postergue o andamento do pleito da empresa Viação Ouro e Prata S/A.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

Diante do exposto, VOTO por:

- deferir o requerimento apresentado pela empresa Viação Ouro e Prata S.A., para a implantação dos mercados De: Chapecó (SC) para: Palmas (PR); De: Xaxim (SC), Xanxerê (SC) e Abelardo Luz (SC) Para: Palmas (PR) e Curitiba (PR); e De: Porto União (SC), Canoinhas (SC) e Mafra (SC) Para: Curitiba (PR), como seções na linha Dionísio Cerqueira (SC) - São Paulo (SP);
- conhecer o pedido de impugnação apresentado pela Empresa Auto Viação Catarinense Ltda., e, no mérito, negar-lhe provimento;
- determinar que a Supas instaure processo administrativo apartado para que o pleito da Empresa Auto Viação Catarinense Ltda., para operar os mercados solicitados por meio do documento nº 50500.334316/2019-58, seja analisado à luz da regulamentação aplicada ao caso concreto.

Brasília, 07 de agosto de 2019.

(assinado eletronicamente)
DAVI FERREIRA GOMES BARRETO

À Secretaria Geral, para prosseguimento.

(assinado eletronicamente)
ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA ROCHA



Documento assinado eletronicamente por **DAVI FERREIRA GOMES BARRETO, Diretor**, em 08/08/2019, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA ROCHA, Assessor(a)**, em 08/08/2019, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0953790 e o código CRC 36E54A36.

Referência: Processo nº 50500.320236/2019-15

SEI nº 0953790

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br